



## ESTADODO ACRE

**DECRETO N.º 291 DE 12 DE ABRIL DE 1996.**

“Ratifica e Incorpora à Legislação Tributária do Acre, os Convênios n.ºs 02 a 27/96”.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais na forma do artigo 78, item IV da Constituição Estadual.

**CONSIDERANDO**, a deliberação de Conselho de Política Fazendária – CONFAZ, 81ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília-DF, no dia 22 de março de 1996;

**CONSIDERANDO**, finalmente o disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 24 de 08 de janeiro de 1975.

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam ratificados e incorporados à Legislação Tributária do Estado do Acre, os Convênios ICMS de n.ºs 02 a 27/96 celebrados na 81ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, realizada em Brasília-DF no dia 22 de março de 1996 e publicada no D.O.U. de 27.03.96.

**Art. 2º** Fica o Secretário da Fazenda do Estado do Acre, autorizada a baixar as normas necessárias a fiel execução dos atos que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 12 de abril de 1996, 107º da República, 93º do Tratado de Petrópolis e 33º do Estado do Acre.

**ORLEIR MESSIAS CAMELI**  
Governador do Estado do Acre.

**RAIMUNDO NONATO DE QUEIROZ**  
Secretário da Fazenda